

EM PAUTA PARA O DIA
10/1/78 às 13h.
EM 09/01/78
Diretor da Secretaria.

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 002/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA contra
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUBSTO.

OBJETO: Av. prévio, fér. prop., 13º sal. prop., saldo sal.; FGTS, CTPS.
R\$ 3.084,00
mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 002/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 002/78
Em 091 01/1978

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA

auxiliar de oficina solteira brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.: Vendinha, 4º distrito de Triunfo, RS.

portador da C.P. nº 07946, série 488, e apresentou a seguinte reclamação, contra CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A-
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua T. Weibull, s/nº, MONTENEGRO
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Ingressou aos serviços da reclamada em 15 de agosto/77, percebendo R\$1.028,00 mensais.

Em 20 de dezembro/77 foi despedida "sem justa causa", ficando a reclamada a dever-lhe as seguintes parcelas, que vem reclamar:

1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$1.028,00
2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 6/12	R\$ 514,00
3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 6/12	R\$ 514,00
4.- SALDO SALÁRIO - 30 dias	R\$1.028,00
5.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01
6.- ASSINATURA DE SAÍDA NA CTPS
TOTAL PARCIAL.....	R\$3.084,00

A reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 25 de janeiro corrente, às 13,20 (treze e vinte) horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não

não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Faustina Silveira da Rosa
FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA-Rcte.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

que, nesta data, foi expedida a devida notificação ao INPS e a recda. através do of. Just. Subte.

Montenegro, 09 de 01 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
CA

L. R. F. F.
10 JAN 1978
MONTENEGRO
LEI Nº 5.107/66
SEÇÃO INFRAÇÃO DIV. ATIV.

Of. Nº / **Montenegro** , 09 de **janeiro** de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **002 78**, desta Junta, ajuizado por .. **FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA** contra **CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A** com endereço à **R. T. Weibull, s/nº, Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substº
Diretor de Secretaria

ILMO. SR

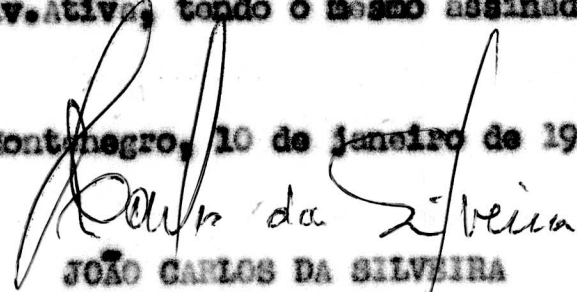
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

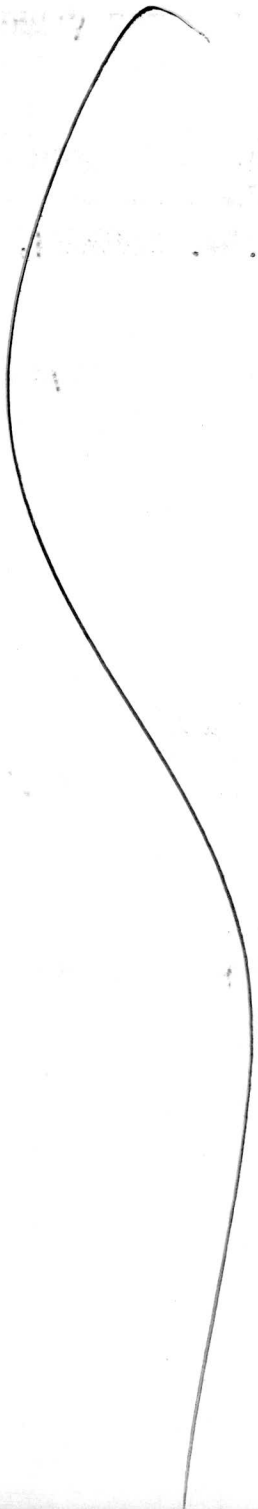
C.167

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrasé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 002/78

SR. **CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A - Rua T. Weibull, s/nº, Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA**

Reclamado **CALÇADOS SUPERLY-GAROTYS/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **janeiro/78**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro/RS 09 de **janeiro** de 19**78**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa do sr. DENIS DE OLIVEIRA - chefe pessoal tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.*-Subst²



5
D.

PROCESSO N.º 002/78

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta, - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA, reclamante, e CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salários, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Plínio Beno Kremer, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a junta de três documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 1.200,00 à reclamante correspondente ao saldo reconhecido em favor da reclamante e mais a importância relativa a férias proporcionais e entregará as guias AM/FGTS, código 01, no dia 27 de janeiro do corrente ano, às 11:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da importância convencionada e o total cumprimento do acordo, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 112,40, cabendo Cr\$ 56,20 a cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Faustina Silveira da Rosa
Faustina Silveira da Rosa

Plínio Beno Kremer

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6.
A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Calçados Superly-Goroty S.ª., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Faustina Silveira da Rosa, vem, através de seu representante, abaixo firmado, dizer, em contestação, o seguinte:

1.- À reclamante foi concedido o aviso prévio em face da forma desidiosa pela qual se desempenhava. Negou-se a firmar o documento e não voltou ao trabalho. Desta forma improcede o pedido de aviso prévio e além disso faltou a reclamante com um dever, já que lhe cumpria ficar à disposição da empresa no espaço de trinta dias. Esta conduta configurou falta grave e prejudica o restante do pedido, já que se comprovou o abandono. Durante o aviso prévio permanecem íntegras todas as obrigações recíprocas conforme reiterados pronunciamentos dos tribunais.

2.- O décimo salário proporcional já havia sido pago.

3.- As férias proporcionais, se procedente fosse o pedido, seriam no valor de Cr.\$ 342,40 (4/12 avos).

4.- O salário que lhe corresponde é de Cr.\$ 545,00, o qual fica à disposição.

5.- Em face do exposto não procede o pedido de liberação do F. G.T.S.

Assim, apenas é de se deferir o salário e no valor antes referido. Justiça.

Montenegro, 25 de janeiro de 1978.

Plínio Kemner

F
A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 002/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FAUSTINA SILVEIRA DA ROSA (Representação, quando houver) e o Reclamado CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros. X) relativa a acordo. -

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

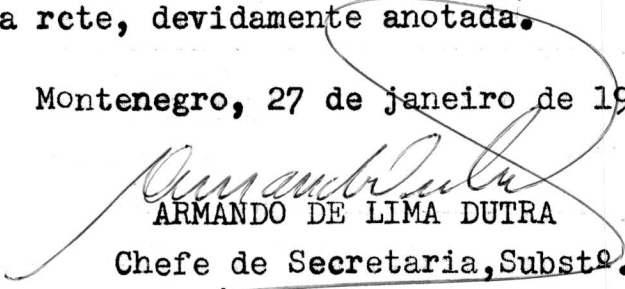
Faustina Silveira da Rosa
Reclamante

Blumstein
Reclamado

CERTIDÃO

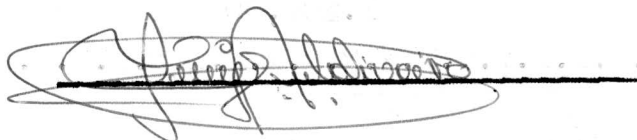
CERTIFICO e dou fé, que compareceu na Secretaria desta Junta, o Sr. DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA, funcionário da empresa, tendo na oportunidade entregue as guias do FGTS pelo cód.01, bem como, a CTPS da rcete, devidamente anotada.

Montenegro, 27 de janeiro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^o.

DE ACORDO:




RECIBO

Recebi a CTPS anotada e as guias do FGTS pelo cód.01

Montenegro, 27 de janeiro de 1978

Faustina Ivoire de Rose



 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91666529/0001-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua T. Neubull		07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Montenegro	03 DATA DE VENCIMENTO 26.01.78
09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78		14 COTA OU DUODÉSIMO 3	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 3	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 002/78		18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 56,20	22 MULTA E/OU JUROS 1505
23 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		24 VALOR - CRS 56,20	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS
27 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		28 TOTAL 56,20	29 VALOR - CRS 56,20	30 AUTENTICAÇÃO
04 EXPEDIDOR JCJ de MONTENEGRO		05 Nº e ESPÉCIE DO PROCESSO 2/78		
RECLAMANTE(S) Faustina Silveira da Rosa		RECLAMADO(A) Calçados Superly-Garoty S/A		
GUIA Nº 25/78		EXPEDIDA EM 26 01 8		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1978.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VABBONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
Montevideo (RS)
28 JAN 1978
ALDINO